

Dotação Orçamentária:	Funcional Programática 12122001240960002, Fonte de Recurso 0150010011, Natureza da Despesa 339039, Item da Despesa 33903947
Valor:	R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais)
Do Prazo:	O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Amparo Legal:	Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021
Ordenador de Despesas:	Laercio Alves de Carvalho
Data da Assinatura:	09/08/2023
Assinam:	Laercio Alves de Carvalho e Jaime Valler Filho

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 662, de 9 de agosto de 2023.

Altera, ad referendum, a Resolução COUNI-UEMS Nº 616, de 4 de março de 2022, que regulamenta a elevação de referência pelo grau de escolaridade dos ocupantes de cargos da carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55, do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO que a proposta de alteração na Resolução citada se faz necessária para dar segurança jurídica aos processos de elevação de referência pelo grau de escolaridade, e;

CONSIDERANDO as demandas diárias desta Pró-Reitoria neste tema e que a próxima Reunião Ordinária só ocorrerá em 5 e 6 de setembro de 2023,

R E S O L V E "ad referendum":

Art. 1º Alterar a Resolução COUNI-UEMS Nº 616, de 4 de março de 2022, que regulamenta a elevação de referência pelo grau de escolaridade dos ocupantes de cargos da carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme segue:

I - Exclusão do termo "conclusão de curso" do caput do artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Os Profissionais Técnicos da Educação Superior que possuem o título de curso profissionalizante de nível médio, graduado, especialista, mestre ou doutor, e que se encontrar no aguardo do diploma e/ou certificado à época da elevação de referência pelo grau de escolaridade referidos no art. 2º farão a comprovação de habilitação através da apresentação de documento oficial que comprove a defesa e a aprovação do trabalho de conclusão de curso."

II - Inserir incisos I e II no artigo 4º, com a seguinte redação:

"I - aos servidores que comprovarem nova habilitação e ainda se encontrarem no aguardo do diploma ou certificado terão direito a elevação de referência pelo grau de escolaridade em caráter temporário.

II - aos servidores que comprovarem nova habilitação com a apresentação de diploma ou certificado farão a elevação de referência pelo grau de escolaridade em caráter definitivo."

Art. 2º Esta Resolução, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 9 de agosto de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor UEMS